



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS – GAC

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA – CEAGRO**

<b>Reunião</b>	ORDINÁRIA Nº 460
<b>Decisão</b>	CEAGRO/RN nº 142/2018
<b>Referência</b>	Processo(s) Fiscal(is) nº 36775/2017 – (4412046/2017)
<b>Interessado (a)</b>	A.G.S SAÚDE AMBIENTAL LTDA/AGS LABORATÓRIO TÉCNICO

**EMENTA:** Mantém a penalidade aplicada ao(s) auto(s) de Infração(ões) – Falta de registro de anotação de responsabilidade técnica (ART) por pessoa jurídica - art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua Reunião Ordinária nº **460**, realizada em **16 de agosto de 2018**, apreciando o parecer do(a) Engenheiro(a) Agrônomo(a) **Lindalva Dantas Barreto Nobre**, **DECIDIU**, por unanimidade de votos, pelo(a) **MANUTENÇÃO** das penalidades impostas pelo(s) Auto(s) de Infração(ões) – Processo(s) Fiscal(is) nº **36775/2017 – (4412046/2017)**, lavrado(s) contra a empresa **A.G.S SAÚDE AMBIENTAL LTDA/AGS LABORATÓRIO TÉCNICO**, por infração ao art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977, considerando que a autuada não apresentou defesa escrita, conforme previsto no artigo 10, parágrafo único da Resolução 1.008, de 2004 do Confea, sendo, considerado **REVEL**. **Coordenou** a reunião o(a) Engenheiro Agrônomo **MANOEL PEREIRA NETO**. **Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros:** ALAN CAUÊ DE HOLANDA, FRANCISCO AURICÉLIO DE OLIVEIRA, LINDALVA DANTAS BARRETO NOBRE e ROBSON ALEXSANDRO DE SOUSA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal (RN), 16 de agosto de 2018.

Eng. Agr. **Manoel Pereira Neto**  
Coordenador da CEAGRO